

**RECURSO Nº \_\_\_\_\_, DE 2013.  
(Do Sr. Eli Corrêa Filho e outros)**

**Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 3405/1997, que dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.**

**Senhor Presidente,**

Os Deputados abaixo-assinados, com amparo no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei nº 3405, de 1997, “que dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal”, pelas seguintes razões:

1. - O parecer aprovado pela CCJC desta Casa, ao contrário do que se lê em sua contraditória fundamentação, **acaba com o concurso público para ingresso na titularidade dos cartórios brasileiros, criando castas e classes privilegiadas de cidadãos que passariam a ter o direito de escolher, sem sujeitar-se a concurso público de provas, a titularidade dos melhores cartórios vagos do país.** A “ação entre amigos” funcionaria assim: (i) os Tribunais publicariam as listas com todos os cartórios vagos; (ii) os atuais “donos de cartórios”, mesmo não concursados, teriam o direito de escolher, antecipadamente, dentre os melhores cartórios vagos, um para sua remoção, *sem necessidade de prestar concurso de provas*; (iii) os cartórios que *sobrassem* dessa primeira “peneira”, seriam oferecidos aos donos de cartórios de outras especialidades, mediante *prova interna*, de conhecimentos “específicos”; (iv) finalmente, os cartórios que ainda *sobrassem* dessa escolha entre amigos privilegiados, seriam submetidos, em um terceiro momento, ao concurso público de provas e títulos. **É evidente que não irá “sobrar” nenhum cartório rentável para ingresso através de concurso público,** permanecendo,

assim, esses pequenos cartórios remanescentes, o “resto do resto”, indefinidamente nas mãos de interinos, trazendo grande insegurança jurídica para todo o sistema notarial e de registros do país.

2. – Além disso, o parecer aprovado cria inusitada valoração de títulos, de modo a privilegiar, internamente, determinadas classes de pessoas em detrimento do público externo dos cartórios, tudo no **intuito óbvio e gritante de impedir o acesso público aos concursos para delegação de serviços notariais e de registro**, criando mecanismos para privilegiar a remoção interna entre alguns dos próprios titulares das serventias mais rentáveis, **remanescendo para oferta pública somente o resíduo deficitário desses serviços**. Durante a tramitação, na CCJC, foram, ainda, inseridos dispositivos estranhos à matéria de concursos para cartórios (“jabutis”).

3. - Prova também e cabalmente a relevância da matéria a Nota Técnica enviada a essa Casa pelo Conselho Nacional de Justiça, informando da inconstitucionalidade da matéria, o qual ora anexamos, em acréscimo aos fundamentos do presente recurso.

4 - Como se vê, trata-se de matéria que, por sua importância, merece ser exaustivamente analisada e debatida pelo plenário da Casa, pelo que pedimos o apoio dos colegas para aprovação deste recurso.

Sala das Sessões, em julho de 2013.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**

**DEM/SP**

**Deputado CLEBER VERDE**

**PRB/MA**